

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	AGROPECUÁRIA ORLANDO GUIMARÃES LTDA	<b>CNPJ/CPF:</b>	64.199.714-0001-53
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	AGROPECUÁRIA ORLANDO GUIMARÃES LTDA. / SÍTIO RETIRINHO	<b>CNPJ/CPF:</b>	64.199.714-0001-53
<b>MUNICÍPIO:</b>	Leopoldina - MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há incidência de critério locacional</li> </ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Não passível	
D-01-13-9	Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados Para Animais Capacidade Instalada 10t/dia;	1	
G-01-03-1	Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastorais	Não passível	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO nº:</b>	
Luiz Otávio Teixeira Magalhães		CRMV- MG 1350Z ART: 5451/2019	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Wagner Alves de Mello Analista Ambiental (Zootecnista)		1.236.528-4	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretoria Regional de Regularização Ambiental.		1.370.900-1	

O empreendimento Agropecuária Orlando Guimarães Ltda/ Sítio Retirinho tem como atividade principal a Suinocultura e está localizada no Município de Leopoldina - MG, estando em operação desde de 01/07/1998.

Em 16/01/2020, o empreendedor formalizou na Supram Zona da Mata o processo na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), solicitação 001994, Processo 165/2020, via SLA. Conforme a caracterização declarada pelo empreendedor e averiguada, via Plataforma IDE, para esta análise técnica, não há incidência de critério locacional.

O empreendimento desenvolve as atividades código G-02-04-6 de Suinocultura, com plantel de 1.900 cabeças, classe 3; D-01-13-9 Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados Para Animais Capacidade Instalada 10t/dia, classe 1; G-02-07-0 Criação De Bovinos, Bubalinos, Equinos, Muares, Ovinos e Caprinos, Em Regime Extensivo Área Útil 15 ha (não passível); G-01-03-1 Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, Exceto Horticultura, não passível, área útil de 20 ha, conforme descritas na Deliberação Normativa COPAM 217 de 2017. Para a regularização da atividade, o empreendedor possuía uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº PA 13261/2005/001/2014, com vencimento em 02/12/2018 sendo novo processo de regularização formalizado em 16/01/2020.

Diante dos fatos apurados e por meio da fiscalização da Polícia Militar Ambiental ficou constatado que o empreendimento estava operando sem licença, conforme constatado no Boletim de Ocorrência nº 70432 de 17/09/2019. Sendo assim, foi lavrado o Auto de Infração nº 203051/2019.

Conforme Certidão de Registro de Imóveis, a área total da propriedade é de 80,0367 ha (matrículas 9489 e 18989), sendo área apresentada no CAR Registro no CAR: MG-3138401-8154.4282.C47F.4127.A878.B707.6CD2.AC04 de 80,0367 ha, com área de Reserva Legal inscrita no CAR é de 16,0472 ha, área não inferior aos 20% definidos em legislação, possuindo ainda 12,9638 ha de Área de Preservação Permanente. Ressalta-se que, conforme apresentado em planta topográfica, a área real do imóvel é de 80,0367 ha.

No empreendimento existem áreas de preservação permanente (APP) constituídas por nascente e margens de curso d'água, conforme definições contidas na Legislação Ambiental em vigor no estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 20922/2013), num total de 12,9638 ha. Possui ocupações nessas áreas constituídas por estruturas de apoio a atividades agrossilvipastoris (instalações de granja), totalizando uma área de 0,1071ha (correspondente a 0,8261% do total de áreas de preservação permanente existentes no empreendimento).

O empreendedor apresentou imagens de satélite a fim de comprovar que a instalação foi realizada em data anterior a 22 de julho de 2008, sendo consideradas como uso consolidado. Conforme art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922/2013, entende-se como área rural consolidada:

*"Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrosilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio."*

Nesse sentido, as edificações mencionadas se enquadram ao previsto no dispositivo legal. Ainda no que se refere à Lei 20.922/2013, em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrito:

*"Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades".*

Dessa forma, tais intervenções se enquadram como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, e informações prestadas nos autos a manutenção das estruturas (edificações da suinocultura, curral, estradas) da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo no disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Como principais impactos inerentes à atividade principal, Suinoculta nas diversas fase de criação, tem-se a geração de efluentes oriundos do processo produtivo e lavagem das instalações, assim como efluente sanitário. Todo o volume de efluentes gerados nas instalações de produção de suínos são encaminhados por gravidade para um tanque de equalização construído em alvenaria, com volume de aproximadamente 37 m<sup>3</sup>. Desse ponto, o efluente é bombeado para um sistema de lagoas de estabilização em série, constituído por 3 (três) reatores, todos anaeróbios. O empreendimento dispõe de um sistema construído, constituído por lagoas anaeróbias, sendo que atualmente são 3 (três) unidades constituintes.

Todo efluente líquido gerado na atividade principal do empreendimento vem sendo utilizado em prática de fertirrigação de áreas de pastagens, que somam aproximadamente 20,0 ha disponíveis, conforme detalhado em levantamento topográfico em anexo aos estudos. Assim sendo, com base na análise e nas condições atuais de exploração da atividade suinícola, o empreendimento possui áreas próprias suficiente para fazer a disposição de todo o volume de efluentes líquidos gerados.

O efluente sanitário é tratado em fossas sépticas devidamente dimensionadas, conforme normalização específica da ABNT.

Os resíduos sólidos orgânicos, animais mortos e restos placentários, são dispostos em composteiras, sendo o adubo, posteriormente, utilizado na propriedade. Todo o volume de resíduos gerados é encaminhado para composteiras, que consta de 1 (umas) unidades com um total de 3 (três) células de compostagem, com volume individual de 7,5 m<sup>3</sup>.

Para destinação dos resíduos classe I (Seringas contaminadas, agulhas, vidraria, bisturis, Óleo lubrificante usado e Resíduos contaminados com óleo), o empreendimento possui contrato assinado com a empresa M. A. Consultoria Ambiental Ltda. – ME, Licença Ambinetal nº 960 com validade até 31/01/2028, para a

coleta, transporte e destinação final de resíduos. Os resíduos são destinados à empresa Ecofire Tratamento de Resíduos Ltda, CNPJ 12.412.488-43, Certificado LO nº 1017, com validade até 30/08/2028.

Para a atividade de produção de ração do empreendimento, o principal impacto ambiental previsto está relacionado à geração de resíduos sólidos, e as medidas de controles são as mesmas descritas na atividade principal. As demais atividades não geram resíduos com impacto significativo.

As culturas anuais não geram impactos significativos, gerando somente embagens de insumos e agrotoxicos que são classificados como classe 1 e tem o mesmo destino dos resíduos classe 1 citados anteriormente.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

O empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado, pouco significativa, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo, não necessitando de um sistema de depuração.

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao consumo humano e limpeza de instalações e outros fins, provém de captações já regularizada: poço manual 1 - (certidão nº 146462/2017) vazão 4,0 m<sup>3</sup>/dia; poço manual 2 - (certidão nº 146443/2019) vazão 10,0 m<sup>3</sup>/dia; poço manual 3 - 163082/2019, vazão 6,0 m<sup>3</sup>/dia e uma Captação em barramento (certidão nº 109403/2019) vazão 34,56 m<sup>3</sup>/dia. De acordo com o balanço hídrico apresentado, o volume outorgado atende à demanda de consumo do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Agropecuária Orlando Guimarães Ltda/ Sítio Retirinho para as atividades de Suinocultura, classe 3; Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados Para Animais, classe 1; Criação De Bovinos, Bubalinos, Equinos, Muares, Ovinos e Caprinos, Em Regime Extensivo (não passível); Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, Exceto Horticultura, no município de Leopoldina – MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

## Anexo I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Agropecuária Orlando Guimarães Ltda/ Sítio Retirinho

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material retirado.	90 dias após a concessão da licença
05	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos –DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:  I –Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;  II –Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### **Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento do empreendimento Agropecuária Orlando Guimarães Ltda/ Sítio Retirinho**

#### **1. Efluentes Líquidos:**

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Na entrada e na saída da ETE <sup>(1)</sup>	DBO, DQO, Ca, Mg, Cu, P, Zn, K, Sólidos em suspensão, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacial, óleos e graxas, Nitrogênio total, Nitrogênio Orgânico, Nitrato, Nitrogênio Amoniacial.	Semestral
Entrada e Saída do sistema Fossa filtro/sumidouro <sup>(1)</sup>	pH, DQO, óleos e graxas, nitrogênio amoniacial e detergentes.	Semestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto): entrada do Biogestor. Saída da ETE (efluente tratado): última lagoa.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

<sup>(2)</sup> Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

<sup>(3)</sup> A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de

produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2 . Resíduos sólidos e rejeitos

### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

### 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade de Destinada	Quantidade de Gerada	Quantidade de Armazenada
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento					
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo					
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)					
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)					

## 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 3. Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn, Nitrogênio Total.	<b>Semestral</b> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.